



Of. PR/DL 49/2022

Jundiaí, em 08 de março de 2022

A MESA				
Publique-se				
Juste-se PL 636/21				
21	/	03	/	22
				Presidente

Exmo. Sr.

Deputado Carlão Pignatari

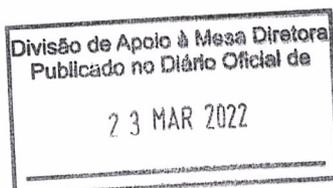
Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo-ALESP

São Paulo/SP

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 233 de autoria do Vereador Rogério Ricardo da Silva, aprovada na 44.ª Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

FAOUAZ TAHA
Presidente



PL 636/2021



MOÇÃO N° 233

APOIO ao Projeto de Lei nº 636/2021, de autoria da Deputada Estadual Dr^a Damaris Moura (PSDB), que garante aos advogados a irrestrita observância pelos agentes públicos estaduais, delegatários e particulares em colaboração com a administração, das prerrogativas profissionais estabelecidas pela Constituição Federal e pelas Leis Federais, incluindo-se o Estatuto da Advocacia.

APRESENTADA

Franz Pal
Presidente

22/02/2022

Franz Pal
08 03 2022

A Carta Magna em seu artigo 133, descreve que “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”, determinando a indispensabilidade do advogado por cumprir função essencial à concretização da Justiça, dentro dos fundamentos constitucionais do direito de defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Assim, o exercício da advocacia é fundamental para a prestação jurisdicional, uma vez que cabe ao advogado postular em favor do cidadão, que desconhece o arcabouço jurídico, mas que busca no advogado o mediador que se manifestará em seu nome e lutará pelo reconhecimento de seus direitos em juízo.

Ao que se confere na Constituição Federal, o advogado está investido de função pública ao postular em nome do cidadão, provocando o Judiciário no sentido de aplicar o Direito, a partir do debate, das teses, dos argumentos jurídicos que apresenta na defesa de seu constituinte, procurando convencer o julgador e chegar a uma decisão justa. Paralelamente, seu trabalho ajuda a construir a paz social ao solucionar conflitos e a enriquecer a jurisprudência nacional em todas as cortes do país e fazer a doutrina avançar.

A advocacia também é essencial na formação de um dos Poderes do Estado, o Judiciário, sendo que o advogado no exercício de seu mister contribui para a preservação do Estado democrático de Direito. O advogado atua de forma independente e sem submissão aos demais atores do Judiciário e, em muitas oportunidades, vai além da defesa do cliente porque suas manifestações visam também os interesses maiores do povo brasileiro, destinatário final da aplicação do Direito.

Permitir infração às prerrogativas dos advogados importa assim em violação ao direito de defesa e à própria cidadania, cujo respeito é constitucionalmente garantido.



(Moção nº 233 – fls. 02)

Frente ao exposto, podemos concluir que, a advocacia é o resultado da luta da classe que uniu forças em torno dessa causa, na qual seus profissionais fossem respeitados como artífices da Justiça.

Considerando que diversos entes federados atentos à necessária observância dos direitos da advocacia editaram leis que garantem o respeito dos direitos dos advogados nos diversos órgãos públicos, prevendo a responsabilização do servidor que desprezitar as prerrogativas profissionais da categoria;

Considerando, ainda, que as medidas previstas na propositura da Deputada Dr^a Damaris Moura mostram-se adequadas e necessárias, para que a cultura de respeito às prerrogativas da advocacia seja implementada e efetivada,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 636/2021 de autoria da Deputada Estadual Dr^a Damaris Moura (PSDB), que dispõe sobre o dever de respeito irrestrito às garantias da advocacia, por todos os que atuem perante as repartições públicas do Estado de São Paulo.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputada Estadual Dr^a Damaris Moura, e
2. Deputado Estadual Carlão Pignatari, Presidente da ALESP.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA